

anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela, devendo ainda se atentar no cumprimento do Decreto n. 15.530 de 08 de outubro de 2020.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 928 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas para realização da parceria técnica para emprego de aeronaves, tripulação e aperfeiçoamento técnico profissional, a ser executado na atividade aérea do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul e da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais e os procedimentos para estabelecer um regime de estreita cooperação mútua entre Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul - CBMMS e a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul – PCMS, visando uma parceria técnica para emprego de aeronaves, tripulação e aperfeiçoamento técnico profissional, a ser executado na atividade aérea das partes.

§1º Com vista à execução das ações conjuntas, as partes trocarão, entre si, informações referentes às atividades a serem implementadas, bem como, criarão mecanismos padronizados de acionamento controle e rotina administrativa.

§2º Com vista à execução das ações conjuntas, as partes propõem-se da mesma maneira, agilizar e viabilizar operações aéreas de interesse comum dos órgãos em referência, o desenvolvimento de técnicas e procedimentos de atendimento no âmbito das unidades aéreas das Corporações, a realização de treinamentos e palestras, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade na atuação conjunta das tripulações do CBMMS e da PCMS.

Art. 2º Na execução dos projetos e ações decorrentes desta Resolução, os partícipes se comprometem a:

I- aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do objeto, orientando e supervisionando a execução das atividades;

II- examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas, as alterações e reformulações de metas constantes desta Resolução, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

III- Estabelecer desde que haja disponibilidade de aeronaves, parceira para a realização de operações conjuntas, envolvendo tripulações e aeronaves do CBMMS e da PCMS;

a) A utilização das aeronaves do Grupamento de Operações Aéreas-GOA/PCMS, em operações conjuntas voltadas à parceria técnica, deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização do Delegado-Geral da PCMS e com emprego de comandantes da unidade especializada correspondente, considerando os riscos implicados.

b) A utilização das aeronaves do Grupamento de Aviação Operacional - GOA/CBMMS, em operações conjuntas voltadas à parceria técnica, deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização do GOA/CBMMS ou do Comandante-Geral do CBMMS e com emprego de comandantes da unidade especializada correspondente, considerando os riscos implicados.

IV- Manter abertos os canais de integração entre os órgãos envolvidos, nas operações de captação de órgãos;

V- Estabelecer Normas e Procedimentos comuns aos órgãos cooperados;

VI - Estabelecer em comum acordo as normas relativas às operações aéreas conjuntas;

VII- Elaborar treinamentos visando o aperfeiçoamento técnico e operacional dos tripulantes;

VIII- Viabilizar, quando necessário, equipamentos para o desenvolvimento das ações em campo, atividades de treinamento e capacitação;

IX- Informar sobre quaisquer eventos que dificultem ou impossibilitem a participação das tripulações e/ou aeronaves nas operações conjuntas, quando solicitado.

Art. 3º A execução e a fiscalização dos procedimentos constantes na presente Resolução, no âmbito da PCMS caberá ao Grupamento de Operações Aéreas - GOA, e no CBMMS, ao Grupamento de Aviação Operacional - GOA.

Parágrafo único. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação desta Resolução será submetida, primeiramente, às instâncias supracitadas.

Art. 4º As atividades previstas nesta Resolução, serão executadas com recursos próprios de cada instituição.

Parágrafo único. Na ocorrência de despesas ou da contratação de serviços, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Art. 5º O CBMMS e a PCMS, por meio de termo de compromisso, individualmente, se comprometem a manter o sigilo das informações repassadas referentes às ações e atividades desenvolvidas em função do presente Resolução, sendo vedado, sob quaisquer hipóteses, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais trocadas entres as instituições, ou por elas geradas sem o consentimento da outra parte, conforme previsão no §1º, art. 27 na Lei 4.990/2012.

Art. 6º Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento da presente Resolução deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de revogação deste instrumento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 76/2022

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Órgão Produtor: Delegacia de Polícia Civil de Douradina/MS

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da Portaria DGPC-MS, nº 242, de 06/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE-MS) nº 9897, de 08/05/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às atividades-fim, prevista no anexo I, do Decreto nº 15.168, de 25 de fevereiro de 2019 e Decreto Estadual nº 13.665, de 25 de junho de 2013, publicado no DOE-MS nº 8.459, de 26 de junho de 2013, no suplemento II, na Tabela de Tabela de Temporalidade de documentos das atividades-fim da Delegacia-Geral da Polícia Civil, prevista na resolução conjunta SAD/SEJUSP/DGPC nº 1, de 12 de agosto de 2014, publicada no DOE-MS nº 8738, de 15 de agosto de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Delegacia de Douradina/MS, eliminará os documentos abaixo relacionados, observando-se que:

I – Os interessados poderão requerer, ao Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, à suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;